

Á ILUSTRE SRA, MÁRCIA VENTURA MACHADO – PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013

NET SERVICE S.A., estabelecida na Rua Padre Rolim 491, Santa Efigênia, Belo Horizonte Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o no. 00.427.205/0001-58 e I.E nº 06293991400310, neste ato representada pelo seu representante Legal, Sr. Anderson Ferreira Barbosa, portador do RG de nº 16.398.367-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 072.978.178-05, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

aviado pela licitante **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.** em face da decisão da Douta Pregoeira que inabilitou a recorrente e declarou a recorrida vencedora do certame.

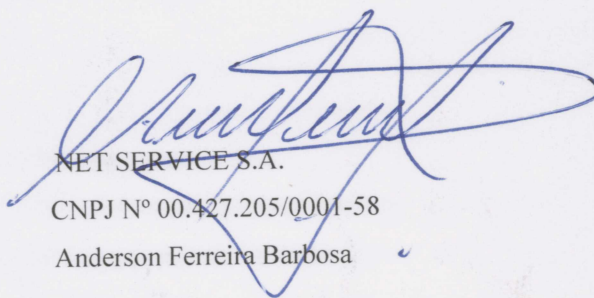
Requer que sejam apreciadas estas contrarrazões para que seja mantida a decisão recorrida por seus judiciosos fundamentos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2013.



NET SERVICE S.A.
CNPJ Nº 00.427.205/0001-58
José Moreira de Araújo Neto



NET SERVICE S.A.
CNPJ Nº 00.427.205/0001-58
Anderson Ferreira Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
C.P.L. n.º 30/Out/2013 17:11 000711 012

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

I – SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., apresentou, em pregão presencial ocorrido no dia 11/10/2013, a proposta de valor mais baixo dentre as licitantes credenciadas, requerendo prazo para a apresentação de sua proposta comercial ajustada ao valor final.

No dia 21/10/2013 foi reaberta a sessão do pregão, tendo a recorrente apresentado sua proposta final e os documentos para sua habilitação. Contudo, a pregoeira, acertadamente como será demonstrado adiante, inabilitou a empresa INOVA TECNOLOGIA, vez que esta não cumpria as exigências de qualificação técnica dispostas no edital, em especial a letra a.4 do subitem 9.1.4.

Inabilitada a recorrente, a pregoeira procedeu a convocação da segunda colocada, ora recorrida, para apresentar sua proposta comercial ajustada e sua documentação de habilitação, ambos prontamente atendidos no próprio dia 21/10/2013.

Inconformada com a decisão da pregoeira, a recorrente aviou o recurso administrativo ora combatido, sob os argumentos de que:

- a) A recorrente possuiria a qualificação técnica exigida no edital do Pregão Presencial 40/2013;
- b) A representação da recorrida no credenciamento para o certame teria sido nula em decorrência da ausência de poderes expressos para substabelecimento por parte do Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas;
- c) A recorrida não teria apresentado as demonstrações contábeis do último ano, tendo “equivocadamente” anexado uma publicação de 02 de outubro de 2013, data posterior ao envio via SPED.
- d) O ACT emitido pela Prefeitura de Vitória, utilizado na qualificação técnica da recorrida seria duvidoso, vez que esta “não apresentou nenhum documento que comprove a vigência deste contrato”

Ocorre que os argumentos da recorrente não devem prosperar de modo algum, pois carentes de respaldo fático e jurídico, representando em alguns casos alegações graves, despiciendas de qualquer sentido e não comprovadas por qualquer elemento probatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
“C.P.L.” 30/04/2013 17:12 000711 V13

II – DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE

A recorrente apresentou uma série de argumentos lacunosos, limitando-se a arguir que “após uma análise minuciosa pela equipe técnica de licitação comprova sim que os serviços que foram executados atendem a todos os requisitos solicitados no edital”. Contudo, a recorrente não foi capaz de demonstrar, analisando o contrato de prestação de serviço firmado com o Conselho Nacional de Justiça, ou mesmo o ACT por ela apresentado, que atendia a todas as exigências constantes na cláusula 9.1.4, letra “a” do edital.

E a empresa INOVA não realizou esta análise comparativa entre o ACT apresentado e as exigências editalícias pelo simples fato de que o contrato que originou o ACT não previa em momento algum a gestão de ativos de microinformática através de inventário, contemplando instalação e medição de utilização de software.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho a comprovação da experiência anterior tem enorme importância nas contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que “*O tema relaciona-se com a presunção acerca da habilitação para executar tarefas complexas. Quem já enfrentou e venceu desafios de determinada natureza presume-se como mais qualificado para voltar a fazê-lo no futuro*”.

Ao não comprovar sua experiência interior na gestão de ativos de microinformática a recorrente não comprovou sua requisito expresso do edital do pregão presencial. Dessa forma não há que se falar em “extremo rigorismo” ou afronta à Lei 8.666/93, o que se observa *in casu* é, pelo contrário, o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Também não prospera a alegação da recorrente de que a exigência da Administração Pública não possui amparo legal, vez que o Art. 30, II da Lei 8666/93 é claro ao dispor que a qualificação técnica limitar-se-á:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Ora, o que se exigiu nada mais foi do que a comprovação da aptidão da gestão de ativos de microinformática, atividade que se encontra disposta como objeto deste pregão, devendo ser manida a inabilitação da recorrente, como versa a própria jurisprudência do TJMG:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE - APTIDÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - CERTIDÕES EXPEDIDAS PELO CREA/MG, ATESTANDO A CAPACIDADE DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA -

CONCESSÃO SEGURANÇA. De acordo com o disposto no artigo 30, II, da Lei de Licitações, é legítima a exigência, em edital, de comprovação da aptidão de desempenho técnico da empresa licitante. **'In casu', o edital é bastante claro ao exigir qualificação técnica operacional do licitante, comprovando-se atuação anterior em objeto semelhante,** além da qualificação técnica do profissional técnico responsável pela execução do contrato. (Apelação Cível 1.0474.06.025547-5/003, Relator(a): Des.(a) Maria Elza , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/05/2010, publicação da súmula em 10/06/2010)

Completamente rechaçado deve também ser o pedido final realizado pela recorrente neste tópico, requerendo que a CMBH deverá anular o certame e publicar novo edital. Ora, a empresa teve prazo para promover a impugnação do edital e se insurgir contra supostas cláusulas restritivas da competitividade, limitando-se a realizar um pedido de esclarecimentos em 08/10/2013 que nada se relaciona com o que fora tratado neste recurso.

O recurso não se presta a discutir a validade ou não de exigências realizadas no edital, sendo completamente inadequada a via eleita pelo recorrente, que deveria tê-lo feito em momento anterior. Ademais, são válidas e legais todas as exigências de qualificação feitas pelo edital, estando todas claramente dentro dos ditames da Lei 8666/93.

Sendo assim, deve ser mantida a inabilitação da recorrente por não atender ao item a.4 da cláusula 9.1.4 do Edital.

III – DA AUSÊNCIA DE PODERES EXPRESSOS PARA SUBSTABELECECER POR PARTE DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECORRIDA

Alega a recorrente que o representante legal da empresa NetService não teria poderes para realizar tal representação, uma vez que foi dada procuração em que não constava possibilidade de substabelecimento ao Sr. Vicente Eustáquio Mascarenhas, que substabeleceu seus poderes ao Sr. Anderson Ferreira Barbosa.

Ocorre que a ausência de poderes expressos para substabelecimento não deslegitima o substabelecimento, nem é causa de anulação dos atos praticados pelo substabelecido, vejamos o que estabelece o Código Civil sobre a matéria:

Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente.

§ 1º Se, não obstante proibição do mandante, o mandatário se fizer substituir

12.P.L. n. 30/04/2013 17:12 000711 V15

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

na execução do mandato, responderá ao seu constituinte pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, embora provenientes de caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

§ 2º Havendo poderes de substabelecer, só serão imputáveis ao mandatário os danos causados pelo substabelecido, se tiver agido com culpa na escolha deste ou nas instruções dadas a ele.

§ 3º Se a proibição de substabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato.

§ 4º Sendo omissa a procuração quanto ao substabelecimento, o procurador será responsável se o substabelecido proceder culposamente.

Pela leitura do Parágrafo 4º do Código Civil, vê-se que a legislação prevê expressamente a hipótese de omissão na procuração quanto ao substabelecimento, atribuindo tão somente ao procurador a responsabilidade pelos atos do substabelecido de forma culposa, não havendo no caso qualquer hipótese de irregularidade na representação da recorrida, em relação a data da procuração, trata-se de fato de mero erro material, o que se observa facilmente pela análise da procuração juntada à documentação da recorrida, fato que não tem o condão de macular o credenciamento e a habilitação da NetService S.A.

IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRIDA

Alega a recorrente que a recorrida, Net Service S/A, descumpriu o disposto no Edital, mais precisamente o item 9.1.3 alínea 'b' e o subitem 9.1.3.5, no que concerne aos demonstrativos contábeis e financeiros da empresa referente ao último exercício social.

O recurso apresentado pela recorrente, alegando o não cumprimento do edital por parte da recorrida demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório.

Vale dizer que a empresa recorrida atendeu todas as condições previstas no edital, valendo-se ainda contar que os documentos apresentados atenderam plenamente aos requisitos habilitatórios, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 30/04/2013 17:12 000711 V16

b)- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Conforme exigência prevista no edital, no item 9.1.3, alínea 'b', o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados na forma da lei, logo, no caso da recorrida, significa dizer que deve se demonstrar a entrega do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital, onde irão constar todas as informações contábeis necessárias e exigidas por lei.

O SPED é a substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital - ECD. Trata-se da obrigação de transmitir em versão digital os livros contábeis, incluindo o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e os lançamentos comprobatórios dos registros neles transcritos.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007, a recorrida está obrigada a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos no exercício social, devendo o mesmo ser enviado à Secretaria da Receita Federal, como de fato procedeu a recorrida. O art.1º da referida Instrução Normativa, demonstra que a recorrida atendeu todos os requisitos exigidos e previstos nas normas em vigor e, conseqüentemente, no edital, senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

O balanço patrimonial, Escrituração Contábil Digital - ECD, através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital possui todas as informações previstas nas Instruções Normativas da Receita Federal e também exigidas pelo edital, como dados do administrador da empresa e do contabilista responsável, e todas as informações contábeis da empresa, sendo tudo informado de forma eletrônica.

CÂMERA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L.L." 30/01/2013 17:12 000711 V17

Na forma prevista no Edital, a recorrida registrou devidamente através do SPED as informações requeridas, sendo que as informações foram enviadas a tempo e modo à Receita Federal e posteriormente recepcionadas pela Junta Comercial.

9.1.3.5 - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

No caso das empresas sujeitas à apresentação dos livros eletrônicos, como é o caso da recorrida, a Junta Comercial não mais registra os Livros (Balanços Patrimoniais) com “carimbo do livro em papel”. A partir da exigência da ECD perante a Receita Federal, os livros são registrados pela Junta Comercial através da autenticação eletrônica, como determina a Instrução Normativa DNRC nº 107/08:

“Art. 16. **A geração do livro digital** deverá observar quanto à:

I - escrituração e incorporação dos Termos de Abertura e de Encerramento, as disposições contidas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital – LECD, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007;

(...)

Art. 18. **O livro digital será enviado pelo empresário ou sociedade empresária ao SPED com o respectivo requerimento de autenticação à Junta Comercial**, ficando o livro disponível naquele Serviço para ser visualizado pelo autenticador da Junta Comercial.

(...)

Art. 19. **O SPED remeterá à Junta Comercial arquivo contendo os Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital, respectivo Requerimento, assim como outros dados necessários à análise daqueles instrumentos pelo mencionado Órgão, complementada pela visualização do livro no ambiente daquele Serviço.**

Insta salientar que tais documentos foram devidamente enviados via SPED pela Receita Federal e encaminhado à Junta Comercial sob Termo de Autenticação n.º 99329160, sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
“C.P.L.” 30/04/2013 17:13 000711 V18

transmitidos o Termo de Abertura, o Termo de Encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial consolidado referente ao exercício de 2012 e o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE.

Portanto, conforme art.19 é a Receita Federal, por meio do SPED, que remeterá à Junta Comercial os livros digitais que, por sua vez, os autenticará eletronicamente. Havendo qualquer pendência apontada nas informações enviadas, a Junta Comercial emite uma notificação à empresa titular para as devidas retificações, sendo que, nenhuma pendência ocorreu no caso da recorrida, razão pela qual a escrituração da recorrida foi recebida e autenticada pela Junta Comercial.

Assim, como se demonstrou, a documentação apresentada pela recorrida no procedimento licitatório está apta ao cumprimento das exigências edilícias. Ademais disso, a Net Service S/A, em conformidade com a Lei n.º 6.404/76, também publicou seu Balanço Patrimonial, o Demonstrativo do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa, referente ao exercício financeiro ao ano anterior. Dessa forma, a recorrida cumpriu os requisitos do edital, ao apresentar sua escrituração contábil na forma da lei, cumpriu a exigência da SRFB ao apresentar a EDC, via SPED e ainda cumpriu as exigências da Lei das Sociedades Anônimas, ao publicar suas informações contábeis na forma do art. 176 da referida legislação, não restando dúvida da sua regularidade frente ao edital e a legislação de regência.

Por fim, alegou a recorrente que haveria divergência entre os documentos contábeis enviados através do SPED e o balanço patrimonial publicado. Contudo, tal alegação é vaga sem qualquer especificação ou demonstração de quais dados estariam divergentes. Dessa forma, em relação a tal alegação e visível a inaptidão do recurso da recorrente, nem merecendo análise por essa d. Comissão de Licitação.

Ademais da inaptidão a alegação da recorrente, é fato que a mesma não procede, isto porque os dados constantes do EDC enviado pelo SPED e os dados constantes do Balanço publicado são absolutamente compatíveis, não havendo qualquer divergência entre os mesmos, o que pode ser verificado pela mera análise dos documentos. O que só comprova que a alegação da recorrente é falaciosa e, por isso, não deve ter buscado identificar qual seria a divergência, afinal esta não existe.

De tudo que se expôs, conclui-se que a recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condizem com a realidade do presente Pregão Presencial. Em nenhum momento da peça de seu recurso foi apontada qualquer mácula substancial nos documentos enviados pela recorrida que enseje a sua desclassificação do certame.

A recorrente deveria ter comprovado todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, ou simplesmente argumentar, mas também provar os motivos do conflito.

De qualquer forma, ante todo o exposto, evidencia-se que o pedido de inabilitação da Recorrida feito pela Recorrente é improcedente, pois esta licitante atendeu plenamente aos requisitos

“C.P.L.” 30/OUT/2013 17:13 000711 V19

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

técnicos e jurídicos do Edital apresentando todos os requisitos de sua habilitação no processo licitatório, o que, inclusive, já fora observado perante a egrégia Comissão Permanente de Licitação da CMBH.

Destarte, evidencia-se claramente o intuito da recorrente em postergar e protelar a conclusão do certame, e mais, o intuito de ludibriar a Comissão Permanente de Licitação da CMBH de tal sorte a comprometer seu julgamento, ferindo claramente o princípio da Celeridade Processual, Eficiência, Supremacia do Interesse Público e da Administração e, principalmente, o da Ética e Moralidade.

Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que a Egrégia Comissão Permanente de Licitação rejeite o pedido de inabilitação formulado pela empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda, negando-lhe o provimento.

V – DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DO ATESTADO TÉCNICO DA RECORRIDA

A recorrente alega que a empresa Net Service não apresentou nenhum documento que comprove a vigência do contrato que originou o ACT emitido pela Prefeitura de Vitória, o que geraria dúvidas em relação ao período de 24 meses de contratação.

Ocorre que foi exigido desta licitante somente a demonstração por meio de Atestado de Capacidade Técnica contendo todas as informações constantes no item 9.1.4, sendo este apresentado e assinado por servidor público, detentor de fé-pública. Mesmo não tendo a recorrente se desincumbido do ônus de comprovar que não houve contratação por 24 meses, esta licitante, por boa-fé e para demonstrar claramente a adequação de sua documentação, o que não foi feito pela recorrente, junta a publicação do Diário de Vitória do dia 21/12/2007, na qual se observa:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA

SECRETARIA DE SAÚDE

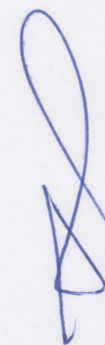
Resumo de instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, em atendimento ao artigo 61, parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato n.º 230/2007

Processo: n.º 416.8401/2006

Contratada: NET SERVICE LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 30/Out/2013 17:13 000711 020



Objeto: Prestação de Serviços de atendimento ao usuário de microcomputadores (Help Desk) e manutenção de equipamentos. □

Valor: R\$ 3.156.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil reais). □

Dotação: □SEME 14.01.12.361.0032.2.0387,
14.01.12.365.0032.2.0387; □SEMUS 15.01.10.122.0004.2.0001, □SEMFA
18.01.04.126.0026.1.0354

□**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.17, 3.3.90.39.58

□**Fonte de Recurso:** 001.001

□**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contrada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. □

Empenho: 27251, 27252, 27253, 27254, 27255, 27256, 27257, 27258.

Sendo assim não restam dúvidas acerca da contratação da recorrida para a prestação dos serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

VI – DA PROPOSTA COMERCIAL DA RECORRIDA

A recorrente alega que na proposta comercial ajustada da recorrida não teriam sido descritos novamente os nomes dos Softwares, de modo que deveria ser desclassificada sua proposta.

Ocorre que os Softwares ofertados foram todos descritos quando da apresentação da proposta inicial, não havendo qualquer necessidade de apresentá-los novamente quando da proposta ajustada, vez que esta nada mais é do que a precificação dos subitens que compõem o preço dos serviços.

Ressalta-se que no momento em que a recorrente foi inabilitada, a recorrida foi consultada pela pregoeira se esta apresentaria sua proposta comercial ajustada. Ao responder positivamente a própria pregoeira encaminhou à recorrida um formulário de proposta a ser preenchido, em que só era possível precificar cada item disposto no formulário.

Sendo assim, não só era desnecessária a reafirmação dos softwares que seriam utilizados,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
“C.P.L.” 30/04/2013 17:13 000711 V21

como também era impossível, vez que não havia qualquer campo para sua indicação no formulário de envio da proposta ajustada.

No que se refere à assinatura, claro é que o Sr. Anderson Ferreira Barbosa foi substabelecido para representar a empresa recorrida no Pregão Presencial 40/2013, sendo completamente carente de sentido que todos os seus atos tivessem que ter sido realizados com a assinatura conjunta de outro director da empresa.

Mais uma vez, destaca-se a celeridade pela qual se rege o procedimento do Pregão e a convocação imediata da recorrida para apresentar sua proposta, sendo impossível e dispensável naquele momento a participação de qualquer outro membro da empresa, vez que o sr. Anderson já havia sido destaco para represent[a-la no procedimento.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pelos argumentos fáticos e jurídicos apresentados, pugna a Net Service pela manutenção *in totum* da decisão recorrida, sendo mantida a inabilitação da empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, bem como a declaração como vencedora da empresa **NET SERVICE S.A.**

Requer ainda a manutenção completa do edital por estar de acordo com a legislação vigente e os princípios licitatórios, bem como pela impossibilidade de ser realizada a impugnação aos termos do edital por meio de Recurso Administrativo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2013.



NET SERVICE S.A.

CNPJ Nº 00.427.205/0001-58

José Moreira de Araújo Neto

NET SERVICE S.A.

CNPJ Nº 00.427.205/0001-58

Anderson Ferreira Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 30/Out/2013 17:13 000711 V22





Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO -1664 P

FOLHA -081

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração que faz Net Service S.A.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Ronan Kesley Rodrigues Andrade, Escrevente Autorizado compareceu como outorgante: **Net Service S.A.**, com sede à rua Padre Rolim, nº 491, 1º ao 6º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ n.º 00.427.205/0001-58; neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Moreira de Araújo Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. n.º MG-4.730.992 SSP/MG, CPF n.º 635.291.906-59, residente e domiciliado na avenida das Constelações, n.º 725 - Prédio 4 - apartamento 401, Bairro Condomínio Vila Hartt - Vale dos Cristais, Nova Lima, Minas Gerais, ora de passagem por esta Capital; o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seu representante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **Vicente Eustáquio Mascarenhas**, brasileiro, divorciado, contador, C.I. n.º M-2.388.557 SSP/MG, CPF n.º 418.227.146-72, residente e domiciliado na rua Doutor Benjamim Moss, nº 242, apartamento 301, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes para representar a Outorgante junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto, participar de processos licitatórios, dar lances de preços, assinar proposta de preços, interpor recurso,

desistir, contestar, assinar declaração de capital social, assinar declaração de índice em geral, em suma, todos os poderes necessários a garantir os direitos da Outorgante no certame. O uso pelo OUTORGANTE dos poderes aqui expressos não importará na revogação do presente mandato, **que terá validade de 01 (um) ano. Feita sob minuta. Protocolo nº 15308/2013.** Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 15,10; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 4,76; Total R\$ 19,86. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, Ronan Kesley Rodrigues Andrade, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, João Carlos Nunes Júnior, Tabelião, a subscrevi. (a) José Moreira de Araújo Neto: **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Eu, Ronan Kesley Rodrigues Andrade, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º 2 da verdade.



O TABELIÃO João Carlos Nunes Júnior



Selo de Fiscalização

CKH 35888

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Beio Horizonte; 10/10/2013

Emol.: R\$3,69 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.

Beio Horizonte; 27/10/2013

Emol.: R\$3,69 T.F.: R\$1,15 Total: R\$4,84



[Home](#) | [Secretarias](#) | [Serviços](#) | [Porto e Negócios](#) | [Turismo](#) | [Regionais](#) | [Ouvidoria](#) | [Notícias](#) | [Indicadores](#) | [Editais](#) | [Busca](#)
Diário de Vitória
[Arquivo](#) | [Atos oficiais](#) | [Expediente](#) | [Primeira página](#) | [Previsão do tempo](#)

Atos Oficiais publicados em 21/12/2007

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO EM 20.12.07.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56, DA LEI N° 2.994/82, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 10.476/99.

NO GABINETE DO PREFEITO:

- LUIZ SERGIO MOREIRA HENRIQUES FILHO para exercer o cargo comissionado de Assessor de Relações Internacionais, PC-E, em substituição ao seu titular Marco Antônio Faustini de Oliveira, no período de 21.01 a 19.02.08.

NA SECRETARIA DE SAÚDE:

- KELLY ROSE AREAL para exercer o cargo comissionado de Diretor do Laboratório Central Municipal, PC-T, em substituição ao seu titular Viviane de Freitas Barreto, no período de 17.12.07 a 31.01.08.

NA SECRETARIA DE OBRAS:

- EMÍDIO BERNARDINO FILHO para exercer a função gratificada de Gerente de Projetos de Educação, FG-T, em substituição ao seu titular Claudia Mara Müller, no período de 02 a 22.01.08.

- JUSCELINO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Execução de Obras de Infra Estrutura e Edificações, PC-E, em substituição ao seu titular Rubio Antônio Freitas Vale Marx, no período de 14.01 a 12.02.08.

DECRETO N° 13.646

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1°. O Art. 1° do Decreto n° 13.336, de 09 de maio de 2007, publicado no jornal A TRIBUNA em 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma área de terra medindo 68,84m² (sessenta e oito metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), desmembrada de porção maior, de propriedade de Espólio de Jayme Loureiro do Nascimento e Brandina Pereira do Nascimento, situada no bairro Goiabeiras, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente com 14,76m (quatorze metros e setenta e seis centímetros) para Avenida Fernando Ferrari; fundos com 14,45m (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros) para Espólio de Jayme Loureiro do Nascimento e Brandina Pereira do Nascimento; lado direito com 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) para Leopoldo Siqueira Miranda; lado esquerdo com 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros) para Rua Joana Rosalem Miozzi, e respectiva benfeitoria ali inserida, constituída de edificação em alvenaria com 02 (dois) pavimentos medindo 133,66m² (cento e trinta e três metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados) o primeiro pavimento, perfazendo uma área total de 210,35m² (duzentos e dez metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados); onde funciona a loja de acessórios infantis "Gente Pequena", destinadas a ampliação da Avenida Fernando Ferrari." (NR)

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de dezembro de 2007.

João Carlos Coser
-Prefeito Municipal
Paulo Maurício Ferrari
-Secretário Municipal de Obras

"C.P.L." 30/Out/2013 17:13 000711 024
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DECRETO N° 13.647

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no Art. 5° alínea "m" do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T O:

Art. 1°. Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma área de terra medindo 26.729,70m² (vinte e seis mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade e outra área de terra medindo 9.512,70m² (nove mil, quinhentos e doze metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de direito de posse, perfazendo uma área total de 36.242,40m² (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), pertencente e exercido respectivamente por **Espólio de Manasses Balleiro Diniz e Sonia Alves Diniz**, situada no bairro Maria Ortiz, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente com 195,64m (cento e noventa e cinco metros e cinco decímetros) e quatro centímetros) para Rua Jerônimo Vervloet; 63,01m (sessenta e três metros e um centímetro) para Lauro Carlos Tabachi e Idalina Coutinho Tabachi; fundos com 135,30m (cento e trinta e cinco metros e cinco decímetros) para Maria Idalina de Jesus, Custódio Inácio de Almeida, Silmar Pereira de Jesus, Ana Sepulcro Del Santo, Adelar Dal Col, Lucicléia Leite, Arlindo Toniato, Maria do Carmo Vaz Morais e Wolgno Pascoal Vallandro; 6,25m (seis metros e vinte e cinco centímetros) para Rua Professor Silvio Crema; 20,31m (vinte metros e trinta e um centímetros) para Igreja Assembléia de Deus; 60,15m (sessenta metros e quinze centímetros) para Quem de Direito; lado direito com 166,28m (cento e sessenta e seis metros e vinte e oito centímetros) para VIX Locadora e Transportes; lado esquerdo com 180,12m (cento e oitenta metros e doze centímetros) para Rua Professora Laurentina Silva Carneiro, e respectivas benfeitorias ali encravadas, constituídas de casa de madeira medindo 46,00m² (quarenta e seis metros quadrados), casa em alvenaria medindo 12,67m² (doze metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados); área coberta de Eternit medindo 43,77m² (quarenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados); galinheiro medindo 99,81m² (noventa e nove metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), destinadas a construção de Centro Municipal de Treinamento.

Art. 2°. Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 3°. Fica revogado o Decreto n° 13.316, de 30 de abril de 2007, publicado no jornal A TRIBUNA em 01 de maio de 2007.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2007.

João Carlos Coser

-Prefeito Municipal

Paulo Maurício Ferrari

-Secretário Municipal de Obras

DECRETO N° 13.652

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 7.032, de 31 de agosto de 2007;

D E C R E T O:

Art. 1°. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.043.000,00 (Quatro milhões quarenta e três mil reais), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Secretaria de Saúde

1501.1030100051.0389 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde

4.4.90.61.00..... 43.000

Secretaria de Serviços

1601.1545200112.0185 - Operação dos Serviços Essenciais de Limpeza Pública

3.3.90.39.00..... 3.000.000

Encargos com Entidades Supervisionadas

3101.2884500008.0006 - Cont. Cia de Desenvolvimento de Vitória

3.3.90.41.00..... 1.000.000

TOTAL..... 4.043.000

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Secretaria de Habitação

2801.1648200491.0321 - Intervenções Habitacionais
4.4.90.51.00..... 150.000

Secretaria de Obras

1301.1545100491.0368 - Obras de Urbanização - Poligonal 1 - Primeira Etapa
4.4.90.51.00..... 264.000
1301.1751200201.0074 - Intervenções na Rede de Macro drenagem
4.4.90.51.00..... 486.000
1302.1545100112.0193 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00..... 876.517
1303.1545100112.0193 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00..... 300.000
1304.1545100112.0193 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00..... 623.483
1306.1545100112.0193 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00..... 500.000
1308.1545100112.0193 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00..... 800.000

Secretaria de Saúde

1501.1012800532.0086 - Reestruturação da Política de Educação em Saúde
4.4.90.51.00..... 43.000

TOTAL..... 4.043.000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2007.

João Carlos Coser
-Prefeito Municipal
Maurício César Duque
-Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo em Atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo n.º: 02 **Processo n.º:** 5335026/2005

Contrato Original n.º: 11/2005 **Processo n.º:** 5335026/2005

Objeto do Contrato Original: Contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico do módulo da folha de pagamento e demais módulos afins do sistema Arte RH, já implantados e em funcionamento nesta Prefeitura.

Contratada: ARTE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Prorrogar o prazo do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses; Conceder reajuste de 4,1774% (quatro vírgula um sete sete quatro por cento), relativo ao IPCA/IBGE no período de Setembro/2006 a Agosto/2007.

Dotação Orçamentária 19.01.04.122.0026.1.0347

Elemento de Despesa 3.3.90.39.58

Fonte de Recurso 001.004

Prazo de Vigência: A vigência do presente instrumento será de 14/12/2007 a 13/12/2008

Empenho: 31654

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resumo do Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93

Aditivo n.º: 04

Processo n.º: 1053467/2005

Contrato original n.º: 05/2005

"C.P.L.A." 30/Oct/2013 17:14 000711 V26

Contratado: Darnival de Melo Araújo

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação: 11.01.04.122.0004.2.0001 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.02 - FR 01

Prazo de vigência: 12/12/2007 a 11/12/2008

Ana Maria Petronetto Serpa
-Secretária de Assistência Social

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 10.12.07, PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA EM 11.12.07.

ONDE SE LÊ:

. Resolve nomear **Leandro Pegoretto Pimentel**....., no período de 03.12.07 a 15.01.08,.....

LEIA-SE:

. Resolve nomear **Leandro Pegoretto Pimentel**....., no período de 10.12.07 a 08.01.08,.....

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 10.12.07, PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA EM 11.12.07.

ONDE SE LÊ:

. Resolve nomear **Aurélino Pinheiro Oliveira**....., no período de 03.12.07 a 15.01.08,.....

LEIA-SE:

. Resolve nomear **Aurélino Pinheiro Oliveira**....., no período de 03.12.07 a 01.01.08,.....

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Resumo de instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, em atendimento ao artigo 61, parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato n.º 230/2007 Processo: n.º 416.8401/2006

Contratada: NET SERVICE LTDA

Objeto: Prestação de Serviços de atendimento ao usuário de microcomputadores (Help Desk) e manutenção de equipamentos.

Valor: R\$ 3.156.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil reais).

Dotação:

SEME 14.01.12.361.0032.2.0387, 14.01.12.365.0032.2.0387;

SEMUS 15.01.10.122.0004.2.0001,

SEMPA 18.01.04.126.0026.1.0354

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17, 3.3.90.39.58

Fonte de Recurso: 001.001

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Empenho: 27251, 27252, 27253, 27254, 27255, 27256, 27257, 27258.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Resumo de instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, em atendimento ao artigo 61, parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato n.º 300/2007 Processo: n.º 5106831/2007

Contratada: SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA

Objeto: Prestação de serviço de confecção, instalação, manutenção e remoção de conjuntos e placas de identificação de logradouros, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEDEDC/GIU

Valor: R\$ 1.890.000,00 (hum milhão, oitocentos e noventa mil reais).

Dotação: 29.01.15.452.0029.1.0229

Z29 112000 41:21 2102/110/02 "7ªPJ"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 001.001

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, da Lei n.º 8.666/93.
Empenho: 33290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 364/2007

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, através do site www.vitoria.es.gov.br, link Licitações On Line.

Processo n.º: 7137872/2007

Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados, com fornecimento de peças, materiais e serviços,**

Início de entrega das propostas: dia 21/12/2007.

Abertura das propostas: às 10:00hs do dia 08/01/2008.

Início da sessão de disputa: às 15:00:00hs do dia 08/01/2008.

Informações: Telefones: (27) 3382.6249 e 3382.6259.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2007

Maria Paula Ramos Azevedo

- Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 365/2007

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, através do site www.vitoria.es.gov.br, link Licitações On Line.

Processo n.º: 6388498/2007

Objeto: Aquisição de água mineral.

Início de entrega das propostas: dia 26/12/2007.

Abertura das propostas: às 08:00hs do dia 09/01/2008.

Início da sessão de disputa: às 10:30hs do dia 09/01/2008.

Informações: Telefones: (27) 3382.6249 e 3382.6074 - Fax: 3382.6259.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2007

Denise Almeida de Castro Groner - Pregoeira Municipal

Resumo de instrumento de contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93
Secretaria de Saúde
Contrato de Prestação de Serviços

Processo N.º: 7104200/2007.

Contrato N.º: 37/2007.

Contratante: Município de Vitória.

Contratada: Artoli & Artoli - Desenvolvimento de Cursos e Projetos Educacionais Ltda.

Objeto: Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Geoprocessamento Aplicado ao Planejamento Urbano e Rural, para o servidor Fabiano José Pereira de Oliveira visando atender as necessidades da SEMUS, como monitoramento das causas externas.

Valor Global: R\$ 8.037,00 (Oito mil e trinta e sete reais).

Vigência: é de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura.

Dotação: 15.01.10.128.0053.2.0086.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20.

Fonte de Recurso: 001.

829 112000 01:21 2102/210/05 "T"33.

Nota de Empenho: 31402-000

Luiz Carlos Reblin
-Secretário Municipal de SaúdeResumo de Instrumento de contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93
Secretaria de Saúde
Contrato de Prestação de Serviços

Processo N°: 5269823/2007.

Contrato N°: 35/2007

Contratante: Município de Vitória.

Contratada: Tavares Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga e descarga de materiais, mobiliário, equipamentos, e volumes em veículos, como também o transporte manual a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 196.698,24 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Dotação: 15.01.10.122.0004.2.0002.

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.99.

Fonte de Recurso: 001.

Nota de Empenho: 28445-000.

Luiz Carlos Reblin
-Secretário Municipal de Saúde**SECRETARIA DE OBRAS**
Resumo de Termo de Rescisão Contratual, em atendimento ao Artigo 61 Parágrafo Único da Lei Federal n° 8666/93

Processo n° 6712260/2007

Contrato original n° 98/2006

Contratada: NASAI B Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da obra do CMEI Bela Vista

Rescisão com base no artigo 79, inciso II da Lei n° 8.666/93

SECRETARIA DE SERVIÇOS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
Edital 10/2007

Resolução n° 294/2007

Processo n° 3462171/2007

Interessado: Mariza Furtado Ferri

Assunto: Recurso Administrativo de Impugnação

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE em reunião ordinária, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu **INDEFERIR** o requerimento de impugnação do Auto de Infração n° 4681/07 e manter a caracterização de infração ao artigo 44 da Lei 5086/2000, sujeitando o infrator às penalidades previstas. Poderá ser protocolado Recurso Administrativo de Impugnação contra esta resolução, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV, a ser requerido segunda instância ao Conselho Municipal de Recursos - CMR, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação desta, conforme termos estabelecidos no Decreto Municipal n° 11.312/2002.

Resolução n° 302/2007

Processo n° 3162110/2007

620 11/2000 01:21 2102/110/03 "11.312"

ELIZABETH HORTA DE SAUDADE VIANA

Interessado: I.B.C. Industria Bras. De Confecções Ltda
Assunto: Recurso Administrativo de Impugnação

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE em reunião ordinária, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu INDEFERIR o requerimento de impugnação do Auto de Infração n° 1823/07 e manter a caracterização de infração ao artigo 44 da Lei 5086/2000, sujeitando o infrator às penalidades previstas. Poderá ser protocolado Recurso Administrativo de Impugnação contra esta resolução, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV, a ser requerido segunda instância ao Conselho Municipal de Recursos - CMR, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação desta, conforme termos estabelecidos no Decreto Municipal n° 11.312/2002.

Resolução n° 317/2007

Processo n° 3225705/2007

Interessado: Condomínio do Edifício Érika

Assunto: Recurso Administrativo de Impugnação

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE em reunião ordinária, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu INDEFERIR o requerimento de impugnação do Auto de Infração n° 3125/07 e manter a caracterização de infração ao artigo 43 da Lei 5086/2000, sujeitando o infrator às penalidades previstas. Poderá ser protocolado Recurso Administrativo de Impugnação contra esta resolução, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV, a ser requerido segunda instância ao Conselho Municipal de Recursos - CMR, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação desta, conforme termos estabelecidos no Decreto Municipal n° 11.312/2002.

Resolução n° 339/2007

Processo n° 23961500/2007

Interessado: Carlos Alberto Cavate

Assunto: Recurso Administrativo de Impugnação

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE em reunião ordinária, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu DEFERIR o requerimento de impugnação dos Autos de Infração n° 1352/06, 3333/07 e 4943/07.

Vitória, 19 de dezembro de 2007

Gerente de Fiscalização

- Tony Marco Maciel da Silva

Secretário Municipal de Serviços

- Carlos Eduardo de Souza Pinel

Secretaria de Serviços

Junta de Impugnação Fiscal - JIF

ERRATA 003/2007

ERRATA DA RESOLUÇÃO N° 369/2007 ENVIADA POR AR EM 14/11/07:

ONDE SE LE:

PROCESSO N° 5555951/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA LINDA

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu INDEFERIR o requerimento de impugnação do Auto de Infração n° 10932/07 e manter a caracterização de infração ao artigo 44 da Lei 5086/2000, sujeitando o infrator às penalidades previstas.

LEIA-SE:

PROCESSO N° 5555951/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRAIA LINDA

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu INDEFERIR o requerimento de impugnação do Auto de Infração n° 10392/07 e manter a caracterização de infração ao artigo 44 da Lei 5086/2000, sujeitando o infrator às penalidades previstas.

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 009/2006 ENVIADA POR AR EM 30/08/06 :

ONDE SE LE:

PROCESSO Nº 2386359/2006 – RUBENS MACIEL DA SILVA

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu INDEFERIR o requerimento de impugnação do Auto de Infração nº 143/2005 e manter a caracterização de infração de artigo 41 da Lei 5086/2000, sujeitando o infrator às penalidades previstas.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 2386359/2006 – RUBENS MACIEL DA SILVA

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Junta de Impugnação Fiscal da SEMSE, por unanimidade dos membros, após conhecer, relatar e discutir resolveu INDEFERIR o requerimento de impugnação do Auto de Infração nº 139/06 e manter a caracterização de infração de artigo 41 da Lei 5086/2000, sujeitando o infrator às penalidades previstas.

Vitória, 19 de dezembro de 2007

Gerente de Fiscalização

- Jony Marco Maciel da Silva

Secretário Municipal de Serviços

- Carlos Eduardo de Souza Pinel

Secretaria Extraordinária de Projetos e Obras Especiais

Resumo do Termo Aditamento e Rerratificação em atendimento ao Artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Aditivo n.º 02

Processo n.º 6632729/2007

Contrato Original n.º 002/2007 – Processo n.º 827610/2007

Objeto do Contrato Original: Execução das Obras de Reforma, Adequação, Recuperação e Urbanização da Orla de Camburi, nesta capital.

Valor do Contrato: R\$ 31.531.969,68

Contratada: A. Madeira Indústria e Comércio Ltda

Objeto do Aditivo: Inclusão de itens novos com preços planilhados e itens novos não planilhados, com alteração do valor global contratual em R\$ 7.866.139,54.

Dotação: 45.01.15.451.0038.1.0201 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.03.

Vitória, 20 de dezembro de 2007

Elias Antonio Coelho Marochio

-Secretário Extraordinário de Projetos e Obras Especiais - SEPE

Estabelece	Norma	de	Procedimento	para	Formalização	de	Convênios
e					PORTARIA Nº 169/2007		

Instrumentos Congêneres.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos básicos, referente à formalização e tramitação dos processos de Convênios e Instrumentos Congêneres.

Art. 2º. As alterações e/ou adaptações da Norma a que se refere o art. 1º dessa Portaria, somente poderão ser realizadas, mediante Comunicação Interna expedida pela Controladoria Geral do Município à unidade administrativa responsável, sem a necessidade de publicação de ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2007.

Valdir Mascuatti

080 112000 01:1:11 21:02/ANO/02 "1"1"1"

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

-Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DE VITÓRIA

EDITAL N° 099/2007

INTERDIÇÃO DE VIAS

O Secretário de Segurança Urbana torna público pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95, da Lei N.º 9.503/97(CTB), que tendo em vista a realização do "Encerramento do Circuito Cultural com O Auto de Natal", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura; à Rod. Serafim Derenze, Bairro Santo Antônio, trecho compreendido entre as Ruas Ernesto Bassini e Soldado Manoel Furtado estará totalmente interditada, no dia 23-12-07(Domingo), no horário das 17h às 00h.

■ O trânsito sentido Centro/bairro São Pedro deverá fluir pela Av. Santo Antônio, Rua Arthur Bermudes, Rua Ernesto Bassini, seguindo itinerário normal.

■ O trânsito sentido bairro São Pedro/Centro deverá fluir pela Rod. Serafim Derenze, Rua Ernesto Bassini, Rua José Bilencourt, Av. Santo Antônio, seguindo itinerário normal.

■ A Rua Ernesto Bassini, trecho compreendido entre a Rod. Serafim Derenze e Rua Leônicio Nunes fluirá no sistema de mão dupla.

■ Na área interdiçada será permitido o trânsito de veículos para acesso as residências.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego, ficará a cargo da SEMSU/GFOR.

Vitória, 19 de Dezembro de 2007.

JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA

-Secretário de Segurança Urbana

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DE VITÓRIA - SEMSU/GAB

EDITAL N° 100/07

INTERDIÇÃO DE VIAS

O Secretário de Segurança Urbana torna público pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95, da Lei N.º 9.503/97(CTB), que tendo em vista a realização do evento denominado "Puxada do Mastro de São Benedito", promovido pela Associação das Bandas de Congos Amores da Lua, à Rod. Serafim Derenze (com início em frente o N.º 11.082- Bairro São Cristóvão), seguindo para Av. Marujipe, Av. Nossa Sr.ª da Penha, rua Constanze Sodré, Av. Leição da Silva, rua das Palmeiras, rua Frederico Gomes, rua Arlindo Sodré, rua Eng.º Rubens Bley, Av. Marujipe, rua Adolpho Cassoli, rua José Mota Fraga, Av. Manoel Marques, Rod. Serafim Derenze, rua Oswaldo Aranha, rua Ângelo Zardini, rua do Congo Amores da Lua (término na Praça Dalmácia M.ª Rosa), estarão interditadas temporariamente no dia 25-12-06(Terça-Feira), no horário das 15h30 as 20h.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego, ficará a cargo da SEMSU/GFOR.
Vitória, 18 de Dezembro de 2007.

JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA

-Secretário de Segurança Urbana

Veja ainda:

Consultas e exames especializados de graça para morador de Vitória
Abertas inscrições em oficinas de percussão e dança afro
Vitória tem 10 anos para cumprir dez direitos de cidadania
Projeto "Lugar de Todo Tênis" comemora primeiro aniversário
Delegados de Vitória debatem propostas para Região Metropolitana
Pega "Para sempre Rapunzel" é atração do próximo sábado em Itararé
Estacionamento rotativo de graça para quem mora no Centro
Mães participam da Semana Mundial de Amentação
Secretário de Esportes faz balanço positivo da Renault Speed Show

TEL 11.000 01.121 2102/10/07 "1ªªª"

ALINHADA DESEMPENHO URBANO

